



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2024

Governador Valadares, 23 de fevereiro de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2024</b>			
<b>PA COPAM SLA Nº:</b> 2487/2023		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA - ME		<b>CNPJ:</b> 01.685.851/0001-88	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA - ME		<b>CNPJ:</b> 01.685.851/0001-88	
<b>MUNICÍPIO:</b> Santa Maria de Itabira - MG		<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> Latitude S 19°25'9.709" e Longitude W 43°4'57.163"			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PARÂMETRO</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido.	3	Capacidade instalada: 105.000 litros de leite/dia
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais		Área Útil: 9,1202 ha
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de Critérios Locacionais			
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Júlio Cesar Moreira Pessoa – Engenheiro Agrônomo		<b>REGISTRO:</b>  CREA MG – 55980-D ART OBRA/SERVIÇO nº MG 20232067786	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	
Patricia Batista de Oliveira – Gestora Ambiental		1364196-4	

De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon –  
Coordenador de Análise Técnica do Leste  
de Minas

1.368.449-3



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Batista de Oliveira, Servidor(a) P**úblico(a), em 23/02/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 23/02/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82614016** e o código CRC **7DE57E73**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0005596/2024-02

SEI nº 82614016



### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 7/2024 (SEI nº82614016)**

O empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA atua no ramo laticínios e exerce suas atividades no município de Santa Maria de Itabira - MG, cujas coordenadas geográficas são Latitude S 19°25'9.70" e Longitude W 43°4'57.16".

O laticínio possuí Licença Ambiental Simplificada modalidade LAS/Cadastro (CERTIFICADO LASCADASTRO Nº 54372984/2019) concedida em 03/04/2019 com vencimento 03/04/2029, para a atividade de atividade "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", com capacidade instalada de 29.900,0 l de leite/dia, conforme DN COPAM nº. 217/2017.

Com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 31/3/2022 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1403/2022, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 60.000,00 l de leite/dia e "F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais" com área útil de 0,02 ha, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem incidência de critério locacional, conforme definições e parâmetros Deliberação Normativa DN COPAM nº. 217/2017. Conforme Despacho nº. 202/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA1, o processo foi arquivado com decisão publicada em 05/7/2022.

Novamente, com o mesmo objetivo de ampliação, em 08/12/2022, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 4329/2022, via RAS, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 80.000 L de leite/dia e "Compostagem de resíduos industriais" com área útil de 0,03 ha, classe 3. Conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 25/2023, o processo foi indeferido com decisão publicada em 24/3/2023.

Posteriormente, ainda com o intuito de ampliar as atividades, em 26/6/2023, formalizou na Supram LM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 1337/2023, via RAS, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 105.000 l de leite/dia e "Compostagem de resíduos industriais" com área útil de 0,986ha, classe 3. Conforme Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023, o processo foi indeferido com decisão publicada em 27/07/2023.

Ainda, com objetivo de ampliar sua atividade produtiva foi formalizado no dia 06/11/2023 via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2487/2023, para as atividades "D-01-06-1 Fabricação de produtos de Laticínios, exceto envase de leite fluido", para uma capacidade instalada de 105.000,00 l de leite/dia e "F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais" com área útil de 9,12ha, os quais, devido ao porte e potencial poluidor, são enquadradas em Classe 3 conforme DN COPAM nº. 217/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem incidência de critério locacional. Nos termos do Parágrafo Único art.



11 da DN COPAM 217/17:

Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento ocupa uma área total de 9.1202 ha, sendo área construída de 0,2383 ha e área útil 9.1202 ha. Conta com a colaboração de 77 funcionários, sendo 64 no setor de produção e 13 no setor administrativo, trabalhando em 03 turnos de 8 horas, 06 dias por semana.



**Figura 01** – Localização georreferenciada do empreendimento Santa Maria Laticínios LTDA - ME.  
Fonte: IDE SISEMA (fevereiro/2024).

O empreendimento se localizava em área rural até o dia 30/9/2022, onde ficou definido pela Lei nº. 1707, que acrescentou à Lei nº. 1.589/7/2018 o Bolsão Urbano da Boa Vista, passando a fazer parte do perímetro urbano do município de Santa Maria de Itabira.

Foi apresentado nos autos do processo uma declaração assinada pelo Prefeito o Sr. Reinaldo das Dores Santos atestando que o empreendimento tem sua planta de produção e estocagem localizada no bolsão urbano da Boa Vista, pertencente ao perímetro urbano municipal de Santa Maria de Itabira – MG, conforme especifica a Lei Municipal nº 1707, de 30 de setembro de 2022.

Na análise do arquivos vetoriais apresentados verifica-se que haverá sobreposição da área



diretamente afetada – ADA proposta para o empreendimento em relação às áreas que possuam regime de proteção, especificamente à Área de Preservação Permanente. Pontua-se que, na caracterização do empreendimento (cód-07032 e cód-07034) não foi informado ter realizado e não haver a necessidade de realizar intervenção futura conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/2019.



**Figura 02.** Área diretamente afetada pelo empreendimento (polígono vermelho) e APP (polígono azul).  
Fonte: Arquivos vetoriais do processo SLA 2487/2023, plotados no programa computacional Google Earth.

Durante a análise do PA SLA nº. 1337/2023 (Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023) verificou-se nas imagens disponibilizadas pelo Google Earth que o local de implantação das lagoas de tratamento e pátio 1 de compostagem possuía vegetação e/ou árvores isoladas (Figura 03) e não fora apresentada regularização ambiental para essa intervenção ambiental, ocorrida após o ano de 2019.



**Figura 03.** Comparação da área antes e depois da construção das estruturas

**Fonte:** Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 52/2023.

O empreendedor, nos autos do processo em tela, apresentou documento de Compensação Ambiental por Cortes de Árvores Isoladas assinado pelo Sr. Paulo Henrique Dias Leite (Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, nesse documento o empreendedor se compromete a doar 55 mudas nativas com no mínimo 1,5 metros altura, com intuito de compensar as supressões ocorridas preteritamente.

No entanto, conforme disposto no art.13 da LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

**§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.**

Diante do exposto o empreendedor deverá promover a regularização das intervenções ambientais realizadas no âmbito estadual.

Considerando o Art 15 da DN 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental



deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente **poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Dessa forma, estabelece-se que é requisito nos processos de licenciamento ambiental simplificado a apresentação prévia das regularizações de intervenções realizadas e/ou a ser realizada. Assim, diante das constações será tomadas as medidas cabíveis previstas no art 112 código 301 do Decreto Estadual 47383/2018.

Com base no exposto, no processo de licenciamento em tela verificou-se a não apresentação prévia de documentos de autorização para intervenção, não sendo possível realizar uma análise para a efetiva viabilidade ambiental do empreendimento e para a respectiva emissão da licença ambiental. Frisa-se que na formalização do processo de licenciamento devem ser anexados todos os documentos, estudos e arquivos para subsidiar a análise.

Diante das considerações, tendo em vista o Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/2017, bem como as disposições da Instrução de Serviço SEMAD nº06/2019 sugere-se o **indeferimento** do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado do empreendimento SANTA MARIA LATICÍNIOS LTDA para as atividades “D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” e “Compostagem de resíduos industriais” no município de Santa Maria de Itabira – MG, pela perda do objeto, conforme Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública